PROJETO DE LEI Nº 7153 / 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE AOS IDOSOS COMPREENDIDOS NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 60 (SESSENTA) E 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, NO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no transporte coletivo público aos idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos no município de Pouso Alegre, executados diretamente pela administração ou através de terceiros mediante processo licitatório.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade de que trata o caput deste artigo, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que comprove a sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa "reservado preferencialmente para idosos".

Art. 2º Para garantia dos direitos mencionados nesta Lei, a Administração Municipal fará constar nos editais de licitação para concessão e/ou permissão dos serviços de transporte coletivo público e consequentemente nos respectivos contratos a serem firmados com o Município de Pouso Alegre, cláusulas que assegurem efetivamente tal benefício.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a celebrar convênios com a empresa concessionária do serviço de transporte público coletivo do Município, visando a manutenção e operacionalização do benefício assegurado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de Julho de 2015.

Maurício Tutty
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo garantir que os idosos em idade compreendida entre 60 e 65 anos possam ter a gratuidade no transporte coletivo no município de Pouso Alegre, para atender àqueles que ainda não estão amparados pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que define a gratuidade do transporte para acima dos 65 anos.

Sala das Sessões, em 21 de Julho de 2015.

Maurício Tutty
VEREADOR